



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 642 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

"Dispõe sobre normas das licitações aplicáveis ao Município de Rio Grande da Serra".

APARECIDO BENEDITO FRANCO, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei,

Artigo 1.º - Nas licitações e contratos pertinente a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Municipal, Autárquica e Câmara Municipal de Rio Grande da Serra, aplicar-se-à as normas da Lei Estadual N.º 6.544 de 22 de novembro de 1989, exceto no que esta Lei dispuser expressamente.

Artigo 2.º - Os limites de que tratam o artigo 23 da Lei 6.544/89, serão no Município de Rio Grande da Serra, os estabelecidos pela Presidência da República, para cumprimento das disposições do Decreto Lei Federal N.º 2.300/86.

Artigo 3.º - São Modalidades de licitação:

I - concorrência pública, em que se admite a participação de quaisquer interessados, que satisfaçam as condições do edital, publicado resumidamente por 3 (tres) dias consecutivos no Diário Oficial do Estado e uma vez pela imprensa local, ou regional na ausência de jornal local, sempre convocados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

II - tomada de preços, entre interessados previamente cadastrados, obedecida a necessária qualificação, convocados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, por edital resumido publicado por uma vez no jornal local ou na falta deste pela imprensa regional.

III - convite, entre pelo menos 3 (tres) interessados do ramo pertinente ao objeto da licitação, cadastrados ou não, convocados por escrito pela Administração, com antecedência mínima de 3 (tres) dias úteis.

Artigo 4.º - Os processos de licitações nas modalidades de Concorrência e Tomada de Preços, serão promovidos pela Comissão Permanente de Licitações - COPEL e as demais, pelo Setor competente do Departamento da Administração.



GABINETE DO PREFEITO


# Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 643 DE 08 DE ABRIL DE 1991.

Artigo 5.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 08 de abril de 1991 - 26.º Ano de Emancipação Política - Administrativa.

  
APAPRECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de editais e registrado no Departamento da Administração na mesma data.

PJLEI005/91 - P.M.  
PROCESSO No. 420/91 - P.M.

  
APAPRECIDO BENEDITO FRANCO  
Prefeito Municipal